

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000373/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000975/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.201324/2026-63
DATA DO PROTOCOLO: 27/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

E

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.438.800/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANA HELFER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio Varejista e Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Gramado Xavier/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Sinimbu/RS e Vale do Sol/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos os seguintes Salários Mínimos Profissionais para a categoria nos municípios de Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Gramado Xavier e Vale do Sol, **a partir de 1º de maio de 2025: R\$ 1.880,00 (Um mil, oitocentos e oitenta reais)**.

Parágrafo Primeiro - Fica instituído o salário mínimo nacional, proporcional a jornada de trabalho, para os jovens aprendizes.

Parágrafo Segundo – O salário mínimo estabelecido no "caput" desta cláusula será reajustado nas mesmas datas e índices que os salários dos integrantes da categoria profissional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados no comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos nos municípios de Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Gramado Xavier e Vale do Sol serão majorados em 1º de maio de 2025 no percentual de **5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento)**, a incidir sobre os salários corrigidos percebidos em Maio de 2024.

Parágrafo único: As majorações salariais previstas nesta cláusula incluem a variação acumulada de preços ocorrida no período acima citado, estando assim quitadas todas as majorações salariais previstas naquele período referido na Lei nº 8.880/94 e Medida Provisória 1171/95.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste %	Admissão	Reajuste %
Maio/2024	5,50	Novembro/2024	3,43
Junho/2024	4,99	Dezembro/2024	3,08
Julho/2024	4,72	Janeiro/2025	2,57
Agosto/2024	4,44	Fevereiro/2025	2,57
Setembro/2024	4,60	Março/2025	1,02
Outubro/2024	4,08	Abril/2025	0,50

Parágrafo Segundo: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA

As empresas ficam autorizadas a descontarem dos seus empregados os valores correspondentes a seguros de vida em grupo e ou descontos provenientes com Unimed, Uniodonto, Ticket Refeição e Ticket Alimentação, desde que autorizados individualmente por escrito pelos empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO PARA AS COMISSÕES

As parcelas rescisórias, a gratificação natalina, a licença maternidade e as férias dos comissionistas serão calculadas tomando-se por base a média das comissões corrigidas conforme tabela dos créditos trabalhistas, auferidas nos últimos doze meses de trabalho.

CLÁUSULA NONA - TREINAMENTO DE EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os dias de treinamento de empregados comissionados, quando integram o programa de desenvolvimento dos Recursos Humanos das empresas e objetivarem o aperfeiçoamento profissional dos participantes, não necessitam ser compensados na remuneração variável.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES

As empresas que remuneram seus empregados à base de comissões se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho dos mesmos, ou em contrato individual, o percentual aplicado para o cálculo dessas comissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISCRIMINATIVO DOS PAGAMENTOS

As empresas devem fornecer aos seus empregados discriminativo dos pagamentos efetuados através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento, onde constem as especificações das parcelas pagas e descontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da presente convenção coletiva poderão ser satisfeitas no pagamento das folhas de pagamento dos meses de **Março e Abril de 2026**. As referidas diferenças poderão ser pagas em forma de abono.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas se obrigam a pagar 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, aos empregados que a requeiram até 03 (três) dias após o recebimento do aviso de férias.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional um adicional de 4% (quatro por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, sobre a remuneração.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, BASE DE CÁLCULO

O adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante terá como base de cálculo o salário mínimo nacional, exceto nos casos em que a empresa já esteja praticando base de cálculo mais vantajosa.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA-DE-CAIXA

As empresas concederão um adicional de quebra-de-caixa a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor mínimo de 10% (dez por cento) da remuneração.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE PAGO EM DINHEIRO

O empregador fica autorizado a substituir a concessão antecipada do vale transporte pelo pagamento equivalente em pecúnia, desde que solicitado pelo empregado, também de forma antecipada, do valor correspondente as suas despesas de deslocamento residência trabalho e vice versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor indenizatório adiantado será descontado do empregado até o limite de 6% (seis por cento) de seu salário básico, sendo que o valor excedente será arcado exclusivamente pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de faltas ao serviço, abonadas ou não dispensa do trabalho para fins de compensação e teletrabalho na residência, não havendo deslocamento para a empresa, os valores correspondentes a estes dias também serão descontados por ocasião do pagamento dos salários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado deverá informar ao empregador as linhas utilizadas para o deslocamento e o valor das tarifas, fazendo idêntica comunicação em caso de alterações das linhas e/ou tarifas.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor pago a este título é de natureza indenizatória, não se incorpora a remuneração do empregado, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou fundiária.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar auxílio-funeral aos dependentes do mesmo, em valor correspondente a 01 (um) salário normativo da categoria.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagarão a suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados despedidos por justa causa, os motivos que a determinaram, sob pena de ser considerada imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A pedido do empregado, a ser exercido por meio de requerimento pessoalmente entregue na entidade profissional conveniente ou na empresa, será obrigatória a assistência à homologação quando do

pedido de demissão ou da rescisão do contrato de trabalho, a trabalhador com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa.

Parágrafo Primeiro – Havendo divergências apontadas pelo Sindicato Profissional quanto aos valores, parcelas ou critérios utilizados na rescisão contratual, a empregadora deverá apresentar resposta escrita e fundamentada, no prazo estipulado no próprio termo de rescisão ou naquele fixado pelo Sindicato, ratificando os valores pagos ou procedendo à respectiva retificação.

Parágrafo Segundo – O descumprimento do disposto no caput, consistente na não submissão da rescisão à homologação sindical quando requerida pelo empregado, sujeitará a empregadora ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) pisos salariais da categoria, por empregado prejudicado, em favor deste.

Parágrafo Terceiro – A mesma multa, no valor correspondente a 02 (dois) pisos salariais da categoria, será devida caso a empregadora deixe de apresentar resposta escrita, nos termos do parágrafo primeiro, quando houver divergências formalmente apontadas na rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de eventuais diferenças devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO

Por ocasião da rescisão contratual deverá o salário-base do empregado ser recomposto com base no INPC/IBGE acumulado desde a data-base até o mês anterior ao da rescisão, devendo o salário resultante ser utilizado como base de cálculo para pagamento das verbas rescisórias a que o trabalhador tiver direito.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio dado pela empresa fica a mesma obrigada a dispensar do cumprimento do referido período o empregado que comprovar a obtenção de novo emprego, hipótese em que o empregador pagará os dias efetivamente trabalhados durante o aviso prévio bem como as demais parcelas rescisórias.

Parágrafo único: As empresas que dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio são obrigadas a fazê-lo por escrito.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao Sindicato Profissional tal fato, quando solicitado por este.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas são obrigadas a anotarem na Carteira de Trabalho de seus empregados a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas devem entregar cópia do Contrato de Experiência ao empregado, por ocasião de sua admissão, o qual não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DE EMPREGO PARA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença prevista em lei.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO APOSENTANDO

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deve ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de ulterior cobrança de diferenças apuradas posteriormente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPOUSO REMUNERADO

O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias trabalhados no exercício da função e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus. A remuneração do empregado que perceba salário misto será composta, basicamente, pelas comissões e repouso semanal remunerado, somado ao salário fixo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO

As empresas que tiverem mais de 05 (cinco) empregados se obrigam a manterem livro ponto ou cartão mecanizado, onde o empregado deverá registrar sua presença ao trabalho, intervalo e jornada extraordinária.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO GESTANTE

Fica assegurado à empregada gestante o abono de 01 (uma) falta mensal para consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO - PIS

Fica assegurada a dispensa do empregado por meio turno do expediente normal, sem prejuízo salarial, para a retirada das parcelas do PIS e durante um dia, quando o seu domicílio bancário for fora do município, salvo quando a empresa adotar o sistema de pagamento direto.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MAQUILAGEM

Quando as empresas exigirem de suas empregadas que trabalhem maquiladas, deverão fornecer o material necessário que deverá ser adequado à sua tez.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXIGÊNCIA DE UNIFORMES

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, devem fornecê-los sem qualquer ônus, em número de 02 (dois) por ano, a título de empréstimo para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos às empresas, qualquer que seja o seu estado de conservação.

Parágrafo único - Quando a empresa exigir determinado tipo de sapato, ou meias, deverá fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessário.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

As empresas são obrigadas a aceitarem atestados médicos, para justificação de faltas ao serviço, expedidos por médicos particulares.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO EM QUADRO MURAL

As empresas deverão permitir a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, avisos e notícias sindicais editadas pelo Sindicato obreiro.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade os seguintes valores:

a) Empresa sem funcionários: R\$150,00

b) Micro empresa: R\$ 290,00

c) Empresa de pequeno porte: R\$ 490,00

d) Demais: R\$ 980,00

Parágrafo único: O recolhimento deverá ser feito **até o dia 24 de Abril de 2026**, através do envio de boleto bancário, emissão via site da entidade ou mediante depósito via PIX pelo CNPJ 92961523000112, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

***** O pagamento da contribuição assistencial da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopecas-RS através do e-mail sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br.*

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Com respaldo na deliberação expressa da assembleia geral, a empresa descontará em folha de pagamento dos seus empregados, sindicalizados ou não, a título de **CONTRIBUIÇÃO**, instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, ao Sindicato dos Empregados de Santa Cruz do Sul:

I) Contribuição negocial do instrumento coletivo, no percentual total de 6% (seis por cento) da remuneração do empregado, que será descontada em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira na folha de pagamento do mês de março/2026 e a segunda na folha de pagamento do mês de abril/2026:

II) Contribuição mensal de 1% (um por cento) da remuneração, a contar da assinatura do presente instrumento coletivo, sem qualquer desconto retroativo, para utilização de convênios, dentistas, sedes e demais benefícios.

Parágrafo Primeiro - Os recolhimentos das importâncias previstas nos itens I e II, deverão ser repassados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, mediante o pagamento de guias próprias, disponíveis para retirada no site ou na secretaria da entidade. O pagamento das guias de recolhimento das contribuições negocial/mensal deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao emprego o direito de oposição, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do registro da presente convenção coletiva no sistema mediador, devendo fazer de forma pessoal na subsele administrativa da entidade. Não havendo sede ou sub-sede da entidade na cidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição individual do empregado poderá ser remetida pelos Correios, no mesmo prazo, por meio de carta registrada com aviso de recebimento para o endereço da sede do sindicato (Rua Capitão Fernando Tatsch, nº 424, Centro, Santa Cruz do Sul).

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato dos empregados /laboral, prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato laboral, restando indene o sindicato patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas ficam obrigadas a encaminhar aos respectivos sindicatos, cópia das guias de recolhimento dos descontos e contribuições previstas nas Cláusulas nºs 39, 40 e 41, no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua efetivação.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

É obrigatória a participação do sindicato patronal nas negociações coletivas de trabalho. Antes de qualquer movimento reivindicatório ou reclamação de natureza coletiva diretamente junto às empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul se obriga a encaminhar a postulação e/ou reclamação através do Sindicato Patronal acima mencionado, de forma escrita.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO

As partes empreenderão negociação coletiva em **Maio de 2026**.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL ADICIONAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem aplicação também para os empregados do comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos do município de **Santa Cruz do Sul**.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

O descumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção coletiva que contenha obrigação de fazer, obrigará ao estabelecimento empregador a pagar multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo por empregado, e em benefício do mesmo, desde que não possua, a cláusula, multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

Parágrafo único: A presente cláusula somente será aplicada após comunicação escrita pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul ao Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul, que não sanar a irregularidade apontada ou denunciada em 20 (vinte) dias.

}

ROSANGELA MAZZETO

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA

ADRIANA HELFER
Presidente
SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA SEC

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.